

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-11-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

305184432

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 1973/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 6 de Outubro de 2011:

Dra. Fernanda de Fátima Esteves, Juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área tributária) — destacada como Juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

O presente destacamento ocasiona abertura de vaga no lugar de origem.
Dra. Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa, Juíza de direito, do Tribunal Tributário de Lisboa — destacada como Juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

O presente destacamento ocasiona abertura de vaga no lugar de origem.
10 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.
205225856

Deliberação (extracto) n.º 1974/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 6 de Outubro de 2011:

Dra. Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David, Juíza de direito, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — destacada como Juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

O presente destacamento ocasiona abertura de vaga no lugar de origem.
Dra. Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho, Juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa) — destacada como Juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

O presente destacamento ocasiona abertura de vaga no lugar de origem.
10 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.
205225945



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

ANEXO

Despacho n.º 13922/2011

Nos termos do título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e do despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 42.º e 47.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, o Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Estudos Indianos, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 1 de Setembro de 2011.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Estudos Indianos, para o plano de estudos constante do Anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2011-2012.

19 de Setembro de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Estrutura Curricular do mestrado em Estudos Indianos

Área científica predominante do curso: Antropologia.

Duração do ciclo de estudos: 2 anos lectivos.

Número de créditos necessários à obtenção do grau: 120 créditos.

Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Antropologia	Ant	84	—
Gestão Geral	GG	12	—
Estudos de Desenvolvimento	ED	6	—
Ciências Sociais	CS	6	12
<i>Total</i>		108	12

Observações:

1 — As unidades curriculares podem ser realizadas numa das Universidades estrangeiras cujos docentes integram o elenco do Mestrado em cada curso, conforme protocolos assinados com o ISCTE-IUL. A